



PREFEITURA

MUNICIPAL DE TUCUMÃ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02

TERMO DE JULGAMENTO E DECISÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9/2024-014FMAS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

O Agente de Contratação (Pregoeiro) e equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, juntamente com a Assessoria Técnica e Jurídica da CPC, realizaram a análise de toda documentação e dos questionamentos apontados pelos licitantes participantes na sessão do Pregão em epígrafe e assim decidem.

INTRODUÇÃO

Trata-se Recurso Administrativo interposto tempestivamente em caráter hierárquico, pela empresa **NORTE SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA**, ora demoninada como recorrente, contra a decisão do Agente de Contratação (Pregoeiro) que declarou a devida empresa desclassificada nos itens recorrentes 04. Em contrarrazões, devidamente cientificada, a outra licitante não peticionou formalmente interesse em se manifestar apresentando assim alguns fatos.

O recurso em síntese, alega que a desclassificação da empresa foi indevida. Isto posto, o Agente de Contratação Pregoeiro teria analisado de maneira equivocada a descrição do item, e que no TR não possui justificativa em relação a padronização dos devidos objetos.

Logo a empresa **NORTE SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA**, argumenta que o produto ofertado de acordo com o portfólio apresentado é similar e compatível com o solicitado na descrição contida no TR.

Não obstante, a recorrente ainda requer que o recurso seja acolhido para fins de rever a decisão do agente de contratação. Isto é, que o recurso seja acatado e acolhido para que avance, julgar totalmente procedente. Em síntese, este é o teor do recurso e abaixo, será realizada análise pormenorizada dos argumentos em comento.

DA ADMISSIBILIDADE

A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela licitante, deverá ser feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer, conforme dispõe no tópico 11: DOS RECURSOS, nos subitens, **11.1; 11.2; 11.3; 11.3.1; 11.3.2; 11.3.3; 11.3.4; 11.4; 11.5; 11.6; 11.7; 11.8; 11.9** do edital:



PREFEITURA

MUNICIPAL DE TUCUMÃ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA

MUNICIPAL DE TUCUMÃ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02

DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

As razões apresentadas pela licitante RECORRENTE, **NORTE SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA**, estão contidas no recurso administrativo anexado nos autos do processo, **as quais seguem abaixo reproduzidas de forma resumida:**

Recurso:



CNPJ: 50.279.385/0001-46

Inscrição Estadual: 15.890.006-5

Contato: (91) 98204-9493

E-mail: nortesolucoes.comercial@gmail.com

Travessa Humaitá, nº 2233, 1º Andar, Sala 103

CEP: 66093-047. Bairro do Marco. Belém/PA

Belém/PA, 24 de junho de 2024.

Ao

Município de Tucumã/PA

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitação

Pregão Eletrônico Nº 9/2024-014FMAS

Processo Administrativo Nº 051/2024/ADM

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) AGENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ/PA

A empresa Norte Soluções Comerciais LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.279.385/0001-46, com sede na Travessa Humaitá nº 2233, 1º andar, sala 103 – CEP: 66093-047, Marco, Belém/PA Fone: (91) 98204-9493, vem, respeitosamente, representada neste ato por seu sócio administrador, o Sr. Felipe Antonio Melo da Costa Filho, CPF nº 012.770.932-02, que esta subscreve, com fulcro com fulcro no art. 165, inciso I da Lei 14.133/2021, bem como no item 11, subitem 11.2 do Edital de Pregão Eletrônico Nº 9/2024-014FMAS, interpor:



PREFEITURA

MUNICIPAL DE TUCUMÃ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02



CNPJ: 50.279.385/0001-46

Inscrição Estadual: 15.890.006-5

Contato: (91) 98204-9493

E-mail: nortesolucoes.comercial@gmail.com

Travessa Humaitá, nº 2233, 1º Andar, Sala 103

CEP: 66093-047. Bairro do Marco. Belém/PA

II – DAS RAZÕES RECURSAIS:

O Pregão Eletrônico é uma modalidade ágil, transparente e que, por não exigir o comparecimento presencial do licitante, permite a participação de mais empresas, gerando um aumento na competitividade, de modo que propicia à administração pública, maiores chances de obter a proposta mais vantajosa. No entanto, em que pese sua flexibilidade, não podemos deixar de observar as formalidades inerentes ao processo licitatório brasileiro, especialmente as previstas na lei e no instrumento convocatório.

In casu, este agente de contratações, apresentou a seguinte justificativa no chat do portal de compras quanto a desclassificação da proposta desta empresa para o item nº 06 (impressora multifuncional), "SENHOR LICITANTE: Conforme analisado pelo profissional do TI da administração a empresa NORTE SOLUÇÕES COMERCIAIS o devido item 04 apresentado através de portfólios e referências contidas com descrição do produto encontra-se reprovado a contratação e fornecimento do mesmo, não atende as exigências solicitadas e padronização e qualidade para a administração. o item 04 descrito acima, não atende as especificações técnicas exigidas, de acordo com os catálogos enviado pela empresa vencedora. Não se encontra apto a contratação por esta Entidade Executora. Sendo assim o item 04, solicito a reprovação do mesmo, devido ser um produto inferior ao solicitado, além disso o mesmo não contém um padrão utilizado por esta administração, onde não se possui uma manutenção relativa, tones e DR para suprir as necessidades do equipamento. Sendo assim o item 04 não traz as necessidades necessárias para o uso contínuo, logo o mesmo está reprovado pela equipe técnica do TI da administração. Sendo assim DESCLASSIFICADO no item recorrente."



PREFEITURA

MUNICIPAL DE TUCUMÃ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02

Diante da justificativa apresentada na sessão do pregão, vejamos o que solicita o termo de referência quanto ao item 04 (impressora multifuncional): "IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL - ESPECIFICAÇÃO: **LASER MONOCROMÁTICA, COM DUPLEX AUTOMÁTICO, CONEXÃO ETHERNET EMBUTIDA E USB - DCP 5652 OU SIMILAR.**" Analisando a referida descrição, a equipe comercial desta empresa ofertou impressora da fabricante HP, modelo 4103fdw, vejamos na imagem 01 abaixo trecho do catálogo apresentado para fins de julgamento deste agente de licitações e sua equipe de apoio:

Imagem 01 – Especificação da impressora multifuncional HP 4103FDW

Geral	Pro 4103fdw
SKU	2Z629A
Função	Impressão / Cópia / Scanner / Fax
Velocidade de Impressão (A4 / Carta)	40 / 42 ppm
Ciclo de trabalho Máximo Mês	Até 80.000 Páginas
Volume Mensal Recomendado	Até 4.000 Páginas
Processador	1.2Ghz
Memória (Padrão / Máximo)	512MB / 512MB
Armazenamento	Sem suporte
Resolução de Impressão	1200 x 1200dpi
Linguagem de Impressão	HP PCL 6, HP PCL 5e, HP postscript level 3, PDF, URF, Native Office, PWG Raster
Duplex Automático	Integrado (Padrão)
Painel de operação	2.7" Polegadas / Touchscreen
Conectividade	1 Hi-Speed USB 2.0; 1 rear host USB; 1 Frontal USB port; Gigabit Ethernet LAN 10/100/1000BASE-T network; 802.3az (EEE); 802.11b/g/n / 2.4 / 5 GHz Wi-Fi radio + BLE

Fonte: <https://www.multicopiasbrasil.com.br/theme/templates/pdf/HP-MFP-4103FDW.pdf>

III – DOS PEDIDOS

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados e tendo convicção e certeza de que os atos aqui apontados, explicitados e fundamentados quanto a decisão deste agente de licitações, que desclassificou a empresa NORTE SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.279.385/0001-46, referente ao item 04 do Pregão Eletrônico Nº 9/2024-014FMAS, tende a contrariar os princípios da legalidade, igualdade e da vinculação ao instrumento convocatório, bem como representar inobservância ao posicionamento legal, doutrinário e jurisprudencial brasileiro; vem na



PREFEITURA

MUNICIPAL DE TUCUMÃ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02



CNPJ: 50.279.385/0001-46

Inscrição Estadual: 15.890.006-5

Contato: (91) 98204-9493

E-mail: nortesolucoes.comercial@gmail.com

Travessa Humaitá, nº 2233, 1º Andar, Sala 103

CEP: 66093-047. Bairro do Marco. Belém/PA

forma da Legislação Vigente e demais normas que sobrepõem a matéria e suas alterações,
REQUERER:

a) O recebimento do presente recurso, em efeito suspensivo, vide art. 168, da Lei 14.133/2021.

b) Ao final, julgar TOTALMENTE PROCEDENTE o presente recurso, para fins de REVER à decisão deste agente de licitações, que desclassificou a empresa NORTE SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.279.385/0001-46, referente ao item 04 do Pregão Eletrônico Nº 9/2024-014FMAS.

Não alterando a decisão, requer-se o imediato encaminhamento à Autoridade Superior.

Nestes termos,

Pede e aguarda deferimento.

DA ANÁLISE DO RECURSO

Preliminarmente, incumbe-nos observar que a empresa **NORTE SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA**, alegou que o produto ofertado de acordo com o portfólio apresentado é similar e compatível com o solicitado na descrição contida no TR, e questiona em relação a falta de justificativa da padronização.

Neste sentido, vale ressaltar que a licitação, no âmbito da Administração Pública, tem como finalidades precípuas garantir a observância do princípio constitucional da razoabilidade e proporcionalidade, buscando sempre preservar a qualidade do produto para o órgão ou entidade que pretende contratar.

Assim a decisão do Agente de Contratação (Pregoeiro) buscou pela eficiência e a economicidade, não necessariamente se fazendo de critérios objetivos e ilegais, não deixando de atender aos princípios norteadores da administração pública e a aos do procedimento licitatório. Contudo, em que pese a recorrente ter apresentado recurso tempestivo, observa-se que sua argumentação merece prosperar, visto que.



PREFEITURA

MUNICIPAL DE TUCUMÃ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02

Sendo assim ao analisar os fatos e argumentos, o licitante **NORTE SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA**, atendeu e seguiu de forma objetiva e de acordo com as regras estabelecidas e ofertou um produto similar ao solicitado pela secretaria de educação, pois de fato, o devido o portfólio apresenta todas as descrições e especificação. Vale ressaltar os princípios da razoabilidade de acordo com o artigo:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

O pregão em comento, consiste em processo licitatório com o escopo de aquisição de equipamentos de tecnologia da informação para a secretaria municipal de educação.

Outrossim, importante registrar que o processo licitatório em si, busca atingir a finalidade de atendimento da necessidade da Administração Pública, por meio da escolha da proposta mais vantajosa e eficiente. Esse é um dos princípios mais básicos da licitação enquanto forma de escolha e contratação. A empresa recorrida neste cenário, teve as propostas mais adequadas ao citado princípio, se caracterizando como a mais apta para tal.

Ademais, as especificações do objeto decorrem diretamente da discricionariedade, sendo limitados apenas por pressupostos legais e por princípios licitatórios entre eles, legalidade, competitividade, razoabilidade, isonomia, indisponibilidade do interesse público.

A par do exposto, observa-se que a manifestação esposada pela recorrente na análise do mérito recursal as exigências constatantes no edital merece prosperar.

DA DECISÃO DO PREGOEIRO

Em que pese a argumentação apresentada pela licitante, analisamos o caso mais detidamente e julgamos o mesmo como procedente. Revertendo assim, a empresa **NORTE SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA**, para os itens 04, devendo ser adotados todos os atos de praxe à medida e dela decorrentes.

Diante do exposto, após análise do recurso hierárquico interposto pela empresa **NORTE SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA**, e com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, este Agente de Contratação (Pregoeiro) decide por reconsiderar a decisão de desclassificar a empresa nos itens 04, **NORTE SOLUCOES COMECIAIS LTDA**.

Nada mais havendo a informar, submetem-se os autos à autoridade competente para análise, consideração e decisão do Recurso Administrativo em pauta.

Dado tal fato exposto, é facultado ao Agente de Contratação (Pregoeiro) seguir tanto o instrumento



PREFEITURA

MUNICIPAL DE TUCUMÃ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02

convocatório e ter conhecimento das constantes alíneas em Lei. Pois, é de suma importância aplicar tal julgamento de forma isonômica.

E por esta razão, conheço do recurso e dou provimento ao mesmo e encaminhamento para Autoridade Competente para finalização do recurso.

Ex positis RATIFICA as decisões proferidas anteriormente e DEFIRO o pedido de reconsideração da decisão. É o nosso entendimento, considerando a presunção de veracidade da documentação acostada, salvo melhor juízo.

Tucumã-PA, 27 de junho de 2024.

IGOR LIMA DOS
SANTOS:02548
207277

Assinado de forma digital
por IGOR LIMA DOS
SANTOS:02548207277
Dados: 2024.07.05
15:01:26 -03'00'

IGOR LIMA DOS SANTOS
Comissão Permanente de Contratações
Portaria nº 010/2024



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 29.182.845/0001-27

DESPACHO DE DECISÃO

Acato o termo de julgamento de decisão do Agente de Contratação (Pregoeiro) pelos fatos e fundamentos expostos e decido pelo conhecimento do recurso e pelo deferimento, adjudicando o item objeto do pregão a empresa vencedora para o item: 04, para **NORTE SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA**, segue para adjudicação e homologação do certame.

Objetivando para esta administração razoabilidade e proporcionalidade, buscando sempre preservar a qualidade do produto para o órgão ou entidade que pretende contratar.

Tucumã – PA, 05 de julho de 2024.

CICERO
BARBOSA DA
SILVA:63935
961200

Assinado de forma
digital por CICERO
BARBOSA DA
SILVA:63935961200
Dados: 2024.07.05
15:04:49 -03'00'

CICERO BARBOSA DA SILVA
Gestor do Fundo Municipal de Educação